



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

DECISÃO

Processo nº 2022038349

PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS

Decisão N.: PL/RS-25/2023

Sessão: Plenária Ordinária n. 1.837

Data: 19 de janeiro de 2023

Interessado: FACULDADE CESURG MARAU

Ementa: Cadastramento de Curso de ENGENHARIA MECÂNICA Faculdade CESURG MARAU

O **Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA-RS**, de forma híbrida, conforme aprovado pelo Plenário por meio da Decisão Plenária n. PL/RS-174/2022, reuniu-se ordinariamente, via online pelo aplicativo Zoom e presencialmente no Auditório do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul (CREMERS), **Histórico:** A FACULDADE CESURG MARAU vem solicitar cadastramento junto a este Conselho de seu Curso de ENGENHARIA MECÂNICA. Para tanto, apresenta preenchido o Formulário B, do Anexo I, da Resolução n.º 1.073, de 2016, do Confea, conforme disposto no § 1º do art. 3º, da mesma Resolução. Da documentação apresentada foi constatada a seguinte situação: 1. Requerimento de cadastramento do Curso da instituição no CREA, 1263141; 1. Formulário B, do Anexo II, da Resolução n.º 1.073, de 2016, do Confea, 1263147; 2. Projeto Político Pedagógico – PPP do curso, 1263149; 3. Grade curricular do curso, à(s) fl(s). 47 a 52 do PPC, 1263149; 4. Ato autorizativo do curso registrado ou emitido pelo órgão competente do sistema de ensino, Portaria MEC nº 200, de 02 de junho de 2016, 1263163; 5. Ato de reconhecimento do curso registrado ou emitido pelo órgão competente do sistema de ensino, o reconhecimento do Curso está protocolado sob e-MEC nº 201932940, 1263164. **Fundamentação Legal:** Considerando-se o anexo II da Resolução n.º 1.073, de 2016, do Confea, que determina: "Art. 4º O cadastramento individual de cada curso regular oferecido pela instituição de ensino no Crea deve ser formalizado por meio do preenchimento do Formulário B constante deste Regulamento, devidamente comprovado com a apresentação da documentação pertinente em conformidade com a Lei nº 9.784, de 1999. § 1º A instituição de ensino deve atualizar o cadastro individual de cada curso sempre que ocorram alterações no projeto pedagógico ou em outras informações do formulário B. § 2º A atualização mencionada no § 1º será apreciada somente pela câmara especializada competente ou, na sua falta, pelo Plenário do Crea. § 3º O formulário B deverá ser preenchido pela instituição de ensino. Atribuição inicial de atividades profissionais Art. 5º Aos profissionais registrados nos Creas são atribuídas as atividades profissionais estipuladas nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescidas das atividades profissionais previstas nas resoluções do Confea, em vigor, que dispõem sobre o assunto. § 1º Para efeito de fiscalização do exercício profissional dos profissionais registrados nos Creas, ficam designadas as seguintes atividades profissionais: Atividade 01 – Gestão, supervisão, coordenação, orientação técnica. Atividade 02 – Coleta de dados, estudo, planejamento, anteprojeto, projeto, detalhamento, dimensionamento e especificação. Atividade 03 – Estudo de viabilidade técnico-econômica e ambiental. Atividade 04 – Assistência, assessoria, consultoria. Atividade 05 – Direção de

obra ou serviço técnico. Atividade 06 – Vistoria, perícia, inspeção, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria, arbitragem. Atividade 07 – Desempenho de cargo ou função técnica. Atividade 08 – Treinamento, ensino, pesquisa, desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, divulgação técnica, extensão. Atividade 09 – Elaboração de orçamento. Atividade 10 – Padronização, mensuração, controle de qualidade. Atividade 11 – Execução de obra ou serviço técnico. Atividade 12 – Fiscalização de obra ou serviço técnico. Atividade 13 – Produção técnica e especializada. Atividade 14 – Condução de serviço técnico. Atividade 15 – Condução de equipe de produção, fabricação, instalação, montagem, operação, reforma, restauração, reparo ou manutenção. Atividade 16 – Execução de produção, fabricação, instalação, montagem, operação, reforma, restauração, reparo ou manutenção. Atividade 17 – Operação, manutenção de equipamento ou instalação. Atividade 18 – Execução de desenho técnico. § 2º As atividades profissionais designadas no § 1º poderão ser atribuídas de forma integral ou parcial, em seu conjunto ou separadamente, mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, observado o disposto nas leis, nos decretos e nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto. § 3º As definições das atividades designadas neste artigo encontram-se no glossário constante do Anexo I desta Resolução. Art. 6º A atribuição inicial de títulos, atividades e competências profissionais deve ser procedida pelas câmaras especializadas competentes no momento da apreciação do requerimento de registro profissional de portador de diploma ou certificado de curso no âmbito das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea. Parágrafo único. O registro profissional de portador de diploma ou certificado de curso no âmbito das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea é realizado de acordo com resolução específica.”; Considerando-se artigos 1º e 12º da Resolução nº 218, de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia e Agronomia: "Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades: Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica; Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 - Elaboração de orçamento; Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade; Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico; Atividade 13 - Produção técnica e especializada; Atividade 14 - Condução de trabalho técnico; Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo; Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação; Atividade 18 - Execução de desenho técnico. (...) Art. 12 - Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos". Considerando a análise dos ementários das disciplinas da Grade curricular do curso, à(s) fl(s). 47 a 124 do PPC, 1263149. Considerando que o currículo está estruturado compreendendo uma carga horária total de 3.816 horas para sua integralização conforme a seguinte distribuição: * Disciplinas optativas: 108 horas (Optativa I: 72 h e Optativa II: 36h); * Estágio curricular supervisionado: 216 horas; * Trabalho de Conclusão de Curso: 144 horas; * Atividades Teórico-Científicas e Culturais: 144 horas. Considerando as seguintes disciplinas optativas, fl. 52 PPC, SEI nº 1263149: 1 - Engenharia de Produto 36h 2 - Estruturas Metálicas 72h 3 - Projeto de Máquinas Agrícolas 72h 4 - Libras 36h 5 - Tubulações Industriais 36h 6 - Motores de combustão interna 36h 7 - História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena 36h 8 - Conforto Térmico e Refrigeração Industrial 72h 9 - Elementos Finitos CAE 36h 10 - Manufatura Assistida por Computador 72h 11 - Big Data e Análise de Dados 36h 12 - Ética 36h. Considerando a análise da atribuição inicial de cada curso, sendo que os cursos que não obtiverem no seu cadastramento os parâmetros mínimos para alcançarem a atribuição completa do engenheiro mecânico segunda a qual é art. 12 da Res. 218, de 1973, receberão atribuição parcial conforme preconiza o § 2º do art. 5º da Res. 1073, de 2016, e análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso, a ser realizada por esta câmara especializada segundo a referida Resolução e principalmente a Res. 1073, de 2016, sendo que os procedimentos para cadastramento de instituição de ensino e de Cursos para atendimento dos arts. 10 e 11 da Lei nº 5.194, de 1966, assim como o regulamento das Comissões de

Educação e Atribuição Profissional dos Creas estão dispostos no Anexo II da resolução 1073. Considerando o processo e-MEC nº: 201932940, em 21/11/2019, solicitação de reconhecimento de curso, em situação: EM ANÁLISE. Considerando-se a PL-0153/2009, que deliberou sobre "Cadastramento de cursos reconhecidos de acordo com a Portaria Normativa – MEC nº 40, de 2007", onde definiu: "(...) Que se proceda ao cadastramento provisório, na forma prevista no Anexo III da Resolução nº 1.010, de 2005, renovável anualmente, dos cursos de graduação cujos diplomas foram expedidos e registrados de acordo com o art. 63 da Portaria Normativa Gab/MEC nº 40, de 2007. (...)". Considerando parecer CEAP/RS, SEI nº 1331499, pela concessão do registro do curso, **DECIDIU**, por maioria, aprovar e Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo Conselheiro **CARLOS ROBERTO SANTOS DA SILVEIRA**, nos seguintes termos: **"Voto:** Considerando o fato de que algumas das disciplinas profissionalizantes formativas são **OPTATIVAS** e são ofertadas sob demanda e, portanto, poderão ocorrer situações de alunos que não irão cursar tais disciplinas formativas **OPTATIVAS**. Estas disciplinas profissionalizantes formativas estão diretamente ligadas à atuação do profissional Engenheiro Mecânico definidas no artigo 12º da Resolução nº 218/73. Observando o artigo 12º da Resolução 218/73, no entanto, prevê que o profissional Engenheiro Mecânico de formação plena terá o desempenho das atividades 1 a 18 da Resolução 1073 referente à processos mecânicos, máquinas em geral, instalações industriais e mecânicas, equipamentos mecânicos e eletromecânicos, veículos automotores, sistemas de produção e de utilização do calor, sistemas de refrigeração e ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. Considerando que o(s) egresso(s) do curso **ENGENHARIA MECÂNICA** da **FACULDADE CESURG MARAU** não apresentam formação plena consolidada em atividades curriculares **OBRIGATÓRIAS**, mas que podem alcançar diferentes graus de formação por meio de atividades curriculares profissionalizantes formativas de caráter **OPTATIVO**, no momento da solicitação do seu registro profissional, conforme prevê a Portaria 1095/2018 - Ministério da Educação, artigo 12º, inciso V, o egresso deve apresentar seu Histórico Escolar para verificação das seguintes disciplinas foram cursadas: 1 - Estruturas Metálicas 2 - Motores de combustão interna 3 - Conforto Térmico e Refrigeração Industrial 4 - Elementos Finitos CAE 5 - Manufatura Assistida por Computador. Portanto, tendo em vista que a documentação apresentada atende ao definido pelo Anexo II, da Resolução n.º 1.073, de 2016, do Confea, somos favoráveis ao deferimento do cadastro **PROVISÓRIO** do curso **ENGENHARIA MECÂNICA** da **FACULDADE CESURG MARAU**. O(a) egresso(a) do curso receberá o título profissional "**ENGENHEIRO MECÂNICO**" e atribuições profissionais definidas pelo: "art. 5º da Resolução do Confea n.º 1.073, de 2016, conjuntamente com art. 12º da Resolução n.º 218, de 1973, referentes a processos mecânicos; máquinas em geral (atividade 01 e atividades 03 a 18 do § 1º, art. 5º da Resolução do Confea nº 1073, de 2016); instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; veículos automotores; sistemas de produção, utilização e transmissão de calor; estruturas metálicas (14 a 18 do § 1º, art. 5º da Resolução do Confea nº 1073, de 2016); sistemas de elevação e transporte (17 a 18 do § 1º, art. 5º da Resolução do Confea nº 1073, de 2016); motores de combustão interna (14 a 18 do § 1º, art. 5º da Resolução do Confea nº 1073, de 2016); caldeiras e vasos de pressão (17 a 18 do § 1º, art. 5º da Resolução do Confea nº 1073, de 2016); seus serviços afins e correlatos". A verificação de que as disciplinas (atividades curriculares) profissionalizantes formativas **OPTATIVAS**, no todo ou parcialmente, podem ensejar as seguintes novas atribuições: (1) Se o(a) egresso(a) tiver cursado as disciplinas: "**Estruturas Metálicas**" e "**Manufatura Assistida por Computador – CAM**", conceder atribuição para "**estruturas metálicas** (art. 5º da Resolução do Confea nº 1073, de 2016)". (2) Se o(a) egresso(a) tiver cursado as disciplinas: "**Estruturas Metálicas**", "**Conforto Térmico e Refrigeração Industrial**" e "**Elementos Finitos CAE**", conceder atribuição para: "**maquinas em geral**". (3) Se o(a) egresso(a) tiver cursado as disciplinas: "**Motores de combustão interna**" e "**Elementos Finitos CAE**", conceder atribuição para: "**motores de combustão interna** (art. 5º da Resolução do Confea nº 1073, de 2016)". (4) Se o(a) egresso(a) tiver cursado a disciplina "**Conforto Térmico e Refrigeração Industrial**", conceder atribuição para "**art. 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, conjuntamente com art. 12º da Resolução n.º 218, de 1973, referentes a sistemas de refrigeração e de ar condicionado e seus serviços afins e correlatos**". (5) Se o egresso(a) tiver cursado as 5 disciplinas supracitadas deverá receber atribuição para: "**art. 5º da Resolução do Confea n.º 1.073, de 2016, conjuntamente com art. 12º da Resolução n.º 218, de 1973, referentes a processos mecânicos; máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; veículos automotores; sistemas de produção, utilização e transmissão de calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; estruturas metálicas** (art. 5º da Resolução do Confea nº 1073, de 2016); sistemas de elevação e transporte (17 a 18 do § 1º, art. 5º da Resolução do Confea nº 1073, de 2016); motores de combustão interna (art. 5º da Resolução do

Confea nº 1073, de 2016); caldeiras e vasos de pressão (17 a 18 do § 1º, art. 5º da Resolução do Confea nº 1073, de 2016); seus serviços afins e correlatos". O presente processo deverá observar o cadastramento PROVISÓRIO, segundo a PL-0153/2009. Solicitamos o monitoramento anual da situação de reconhecimento do curso de ENGENHARIA MECÂNICA da FACULDADE CESURG MARAU, junto ao site do MEC. Este deverá retornar a CEAP anualmente para renovação do cadastramento provisório até a concessão do cadastro permanente, quando o Ato de Reconhecimento de curso for deferido pelo MEC. Após a concessão do cadastro definitivo, dar conhecimento ao Confea para anotação das informações no Sistema de Informações Confea/Crea – SIC. Caso neste período o reconhecimento seja indeferido pelo MEC, o Cadastramento pelo CREA/RS será cancelado. Informar a coordenação do curso que toda vez que realizar atualização da grade curricular do curso em epígrafe deve solicitar atualização do seu Cadastro junto ao CREA-RS para reanálise da atribuição inicial dos egressos(as) conforme Seção III - Da apreciação do Cadastramento no Sistema Confea/Crea da Res. 1073, de 2016. Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para, querendo, interpor recurso ao Plenário do CREA-RS. Encaminhar para aprovação do Plenário do Crea-RS e após, ao Confea para conhecimento e anotação das informações no Sistema de Informações Confea/Crea – SIC." **Presidiu a Sessão a Engenheira Ambiental Nanci Cristiane Josina Walter.**

Presentes os conselheiros Alberto Stochero, Alexandre Zillmer, Angélica de Oliveira Henriques, Artur Pereira Barreto, Carlos Hendrigo Zanetti Guedes, Carlos Henrique Pereira Assunção Galdino, Carlos Roberto Santos da Silveira, Cláudio Akila Otani, Cristiano Vitorino da Silva, Derli João Siqueira da Silva, Donário Rodrigues Braga Neto, Dorli Pereira da Silva, Fabiano Dornelles Ramos, Fernanda Pacheco, Fernando Luiz Carvalho da Silva, Fernando Machado Pfeifer, Gustavo Gottert Knies, Gustavo Reisdörfer, Helécio Dutra de Almeida, Itauana Giongo Remonti, Janaína Fátima Cerutti Munaretti, Jerson José Spohr, João Luis de Oliveira Collares Machado, José Luiz Garcias, José Ubirajara Martins Flores, Juarez Morbini Lopes, Kleber Trindade Rigon, Leonardo Gonçalves Cera, Luís Ferrari Borba, Luiz Antônio Bragança da Cunda, Luiz Carlos Karnikowski de Oliveira, Márcio Walber, Marco Antônio Lhulier Moreira, Marcos Wetzell da Rosa, Marino José Greco, Matheus Stapassoli Piato, Nelson Agostinho Burille, Orlando Pedro Michelli, Paulo Rigatto, Plínio Luiz Cerutti Júnior, Rafael Sobroza Becker, Robert da Silva Trindade, Rogério Peracchia Machado, Roselaine Cristiane Mignoni, Talles Soares Rosa, Tamara França Machado, Thiago Dias Ribeiro, Vulmar Silveira Leite, Adão Roberto Rodrigues Villaverde, Adriano Agnoletto de Oliveira, Alan Ioriati Colombelli, Aldo Juliano Zamberlan Maraschin, André Santana Stolaruck, Antônio Alcindo Medeiros Piekala, Antonio Sergio do Amaral, Ari Henrique Uriatt, Biane de Castro, Carlos Giovanni Fontana, Caroline Daiane Radüns, Cassiana Roberta Lizzoni Michelin, Cassiano Machado da Silva, Cibele Rosa Gracioli, Cláudia Diehl, Cláudia Trindade Oliveira, Cynthia Vieira Bonatto, Diogo Adriano Barboza, Edgar Bortolini, Eduardo de Brito Souto, Elemar Porsche, Fabiano de Oliveira Fortes, Fabio Burgo da Silva, Fernando Martins Limongi, Flávio Thier, Guilherme Pantaleão da Silva Priebe, Hilário Pires, Joaquim José Schuck, Jorge Alberto de Souza Cunha, José Ângelo Moren dos Santos, José Luiz Tragnago, Lauro Mario, Leandro Nunes de Souza, Lia Maria Herzer Quintana, Liana Sarturi de Freitas, Luciano Roberto Grandó, Luiz Antonio Ratkiewicz, Luiz Geraldo Cervi, Marcelo Zunino, Márcia Eidt, Marco Antonio Machado, Marcos Antônio Kercher, Otto Willy Knorr, Rafael Luciano Dalcin, Regis Sivori Silva dos Santos, Renata Farias Oliveira, Rene Reinaldo Emmel Júnior, Rodrigo Sanchotene Thoma, Rogério Peracchia Machado, Ronaldo Hoffmann, Roque Rutili, Sandro Donato Pavanatto Cerentini e Vinícius Leônidas Cúrcio.

Registre-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento à interessada.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DA SILVEIRA SOARES, Assistente Administrativo**, em 24/01/2023, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nanci Cristiane Josina Walter, Presidente**, em 26/01/2023, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **1406176** e o código CRC **72AC9CE9**.

